

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 8ª REGIÃO/CE

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 27 DE MAIO DE 2021 - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 8 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do CORECON-CE, RESOLVE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual No 34.067/2021, art. 1º, §2º XI:

Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

art. 4º, inciso IV, do Decreto nº33.95

IV - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

CONSIDERANDO que algumas atividades demandam de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que este Regional já estava atendendo de forma presencial, com data e horário agendados;

CONSIDERANDO que o CORECON-CE não tem em seu quadro de funcionários pessoas pertencentes ao grupo de risco;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os empregados, colaboradores, estagiários e conselheiros adotarão o regime híbrido de trabalho, alternado entre remoto e presencial, conforme orientação da chefia imediata através de Portaria, à partir do dia 01/06/2021;

Art. 2º-A Constituem deveres mínimos dos empregados em regime de trabalho remoto:

- I – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- II – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- III – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- IV – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- V – não se ausentar do Estado ou local de residência, durante dias úteis, salvo prévia autorização da chefia imediata;

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados em regime de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros.

§ 2º O empregado deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do trabalho remoto, sendo o responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização das atividades.

§ 3º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação do Corecon-ce viabilizar o acesso controlado dos empregados em regime de trabalho remoto aos sistemas do órgão, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 3º Permanecem suspensas reuniões e eventos presenciais promovidos pelo Corecon-ce e a participação de seus conselheiros, colaboradores e empregados em reuniões e eventos de interesse da classe.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Fortaleza-ce, 27 de maio de 2021.

Econ. Ricardo Aquino Coimbra
Presidente do Corecon-ce